



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 350, 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área Educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e nos termos do art. 49, I, II, V e IX, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, 37, *caput*, 205, 206, I e VII, 208, IV e 227, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 4º, II, 11, V, 29, 30 e 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto no art. 241, I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria;

Considerando a manifestação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 467/2025/CHEADV, de lavra da Chefia da Advocacia Setorial/SME, com fundamento no art. 16 da Lei nº 13.019/2014, observando-se as exigências legais para a formalização da parceria.

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas a serem oferecidas na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**Parágrafo Único.** As unidades educacionais de que tratam o *caput* deste artigo poderão funcionar em imóvel recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso pela Administração, imóvel locado pela SME, ou, ainda, imóvel próprio da Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**I - Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II - Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

**III - Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração e termos de fomento;

**IV - Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC;

**V - Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração ou termo de fomento com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**VI - Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração ou termo de fomento com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**VII - Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**VIII - Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**IX - Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**X - Plano de Trabalho:** documento que detalha as ações, metas, cronograma, desembolso financeiro e outros recursos necessários para a execução de um projeto ou atividade definida numa parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) entre a Administração Pública e uma OSC;

**XI - Fase de Credenciamento:** etapa inicial em que as OSCs, interessadas em celebrar Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termos de Fomento) com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, apresentem o requerimento e a documentação obrigatória para o credenciamento, previstos nesta Portaria, visando o atendimento especializado a crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação, para a devida disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial para o desenvolvimento do previsto neste inciso.

**XII - Portaria de Credenciamento:** ato da SME que autoriza e torna público o credenciamento das OSCs que atenderem ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Após o prévio credenciamento perante a Secretaria Municipal de Educação, serão celebradas, dependendo da modalidade, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento junto às OSCs para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho previamente estabelecidos, que serão parte integrante dos instrumentos de parceria celebrados, visando o cumprimento do objeto estabelecido, qual seja, a gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 4º Poderão ser credenciadas junto à Prefeitura de Goiânia/SME as OSCs que atenderem aos seguintes requisitos:

**I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, em obediência ao Art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;**

**II - Dispor, conforme o disposto no Art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

**III - Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros nas atividades relacionadas com o objeto de sua constituição previstos no Estatuto Social da OSC;**

**IV - Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do art. 33, III da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;**

**V - Realizar, conforme ordena o Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;**

**VI - Possuir, nos termos do Art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:**

**a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Plano de Trabalho e da Parceria, ou de natureza semelhante;**

**c) Instalações, se for o caso, condições materiais e capacidade técnica, operacional e financeira para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas previstas nos Planos de Trabalho estabelecidos no Termos de Colaboração ou nos Termos de Fomento a serem celebrados com a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado, conforme Anexo I desta Portaria, por meio de requerimento assinado pelo representante legal da OSC, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria Geral/Protocolo da SME, contendo os seguintes dados e documentos da instituição:

**I** - Requerimento, devidamente formalizado, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome da OSC, o endereço onde a mesma funciona, telefones para contato, e-mail, com a solicitação de credenciamento para o desenvolvimento do objeto previsto nesta Portaria;

**II** - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado, demonstrando que a OSC está com o cadastro ativo há, no mínimo, um ano;

**III** - Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações, ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**IV** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

**V** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovantes de endereço, do número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles;

**VI** - Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, aquele(s) que possui(em) poderes para representá-la ativa e passivamente ou, com poderes especiais, para celebrar o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento;

**VII** - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável, como por exemplo, Conta de Energia Elétrica, Conta de Água e Esgoto, Correspondências de Órgãos Federais, entre outros;

**VIII** - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a ser celebrado;

**IX** - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

**X** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito relativos à Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual;

**XI** - Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**XII** - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**XIII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT) com os mesmos efeitos de negativa;

**XIV** - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituída na forma da Lei Federal nº. 9790/1999, e cópia da Lei Federal, quando houver;

**XV** - Cópia das normas de organização interna (regimento interno) que prevejam expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**XVI** - Apresentação de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

**XVII** - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, declarando, de forma inequívoca, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica - Anexo II desta Portaria, tal comprovação e apresentando, ainda, documentações, conforme rol exemplificativo abaixo:

**a)** Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs;

**b)** Relatórios de atividades, devidamente atestados e validados, desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

**c)** Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

**d)** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento que demonstrem a experiência exigida de acordo com o Plano de Trabalho proposto a ser executado, de acordo com a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação;

e) Currículo dos profissionais envolvidos, tanto na fase de formação como na fase de execução, bem como da equipe de gestão responsável;

f) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos e entidades públicos ou universidades;

g) Prêmios locais ou internacionais recebidos em decorrência de trabalhos executados no âmbito do Plano de Trabalho proposto para as parcerias a serem celebradas com a Secretaria Municipal de Educação;

h) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de entidades e órgãos públicos ou universidades.

i) Certificado de aprovação da prestação de contas total ou parcial de outras parcerias ou instrumentos similares que se relacionam com o objeto do Plano de Trabalho a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Educação.

**XVIII** - Demonstrar possuir instalações, se for o caso, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação e conforme o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no âmbito da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

**XIX** - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria;

**XX** - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria;

**XXI** - Declaração do representante legal da OSC informando que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 39, e seguintes, da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo V;

**XXII** - Declaração de que os dirigentes ou membros da Diretoria da OSC não possuem vínculo com a Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 142, inciso XIV, da Lei Complementar nº 011, de 11/05/1992, conforme previsão constante do Anexo V desta Portaria;

**XXIII** - Declaração de que está ciente da responsabilidade pela aplicação dos recursos repassados apenas nos termos dos objetos estabelecidos nas parcerias a serem celebradas, bem como na obrigação de realizar a devida prestação de contas nas condições definidas pela Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Após a autuação do processo de requerimento do credenciamento pela OSC, a Secretaria Geral/Protocolo encaminhará os autos ao Gabinete do Secretário para registro e acompanhamento. Em seguida, os mesmos serão enviados à Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME.

Art. 6º A análise da documentação das OSCs, interessadas em celebrar o credenciamento nos termos desta Portaria, será realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME, que observará o seguinte rito, devendo:

**I** - Receber o processo SEI encaminhado pelo Gabinete do Secretário, com o requerimento e toda a documentação apresentada pela OSC interessada em realizar o credenciamento;

**II** - Analisar a documentação à luz do disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria;

**III** - Solicitar diligências, quando for o caso, para apresentação de adequações ou complementações de documentação necessários à análise do pedido de credenciamento, devendo tais diligências serem notificadas pela Secretaria Geral/Protocolo e cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da OSC interessada, situação em que o prazo previsto no inciso IV deste artigo ficará suspenso;

**IV** - Emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caso de verificação de regularidade da documentação apresentada, parecer técnico opinando pelo sequenciamento do feito, enviando o processo à Chefia da Advocacia Setorial para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do credenciamento solicitado;

**IV-A** - Emitir, em caso de verificação de irregularidade insanável, parecer técnico opinando pelo indeferimento do credenciamento, encaminhando o processo ao Titular da Pasta para cientificar a interessada e promover o devido arquivamento do mesmo.

Art. 7º A Chefia da Advocacia Setorial da SME, ao receber o processo SEI encaminhado pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME com o devido parecer técnico opinando pela regularidade da documentação, deverá realizar a análise quanto a legalidade do credenciamento, emitindo parecer jurídico e enviando-o posteriormente ao Gabinete do Secretário para conhecimento da manifestação e decisão da autoridade.

Art. 8º Havendo a decisão do Titular da Pasta pelo credenciamento, os autos do processo SEI retornarão à Chefia da Advocacia Setorial/SME para redação da minuta de portaria credenciando a OSC, e posterior envio dos mesmos à Secretaria Geral/SME para edição do ato e a sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** Havendo a decisão do Titular da SME pelo indeferimento do credenciamento, com fundamento na manifestação jurídica exarada pela Chefia da Advocacia Setorial, deverão os autos serem encaminhados à Secretaria Geral para que seja providenciado despacho da autoridade para cientificar a OSC interessada e o seu posterior arquivamento.

Art. 9º Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso, endereçado ao Titular da Pasta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência à OSC interessada no credenciamento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto nos autos do próprio processo de solicitação de credenciamento, perante a Secretaria Geral/Protocolo da SME.

§ 2º O julgamento do recurso caberá ao Titular da SME que proferirá sua decisão após manifestação técnica da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial.

I) Na hipótese da decisão da autoridade ser pelo desprovimento do recurso apresentado pela OSC, os autos serão encaminhados à Secretaria Geral/Protocolo para providenciar a ciência à OSC interessada e o posterior arquivamento o processo.

II) Na hipótese da decisão da autoridade ser pelo provimento do recurso apresentado pela OSC, os autos seguirão o rito estabelecido no *caput* do artigo 8º desta Portaria.

Art. 10º As Portarias de Credenciamento das OSCs terão vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Parágrafo Único.** As OSCs deverão manter todas as condições estabelecidas neste ato durante todo o período de vigência das Portarias de Credenciamento, sob pena de revogação das mesmas.

Art. 11º As OSCs credenciadas pela SME deverão solicitar a renovação do credenciamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência das Portarias de Credenciamentos emitidas, devendo realizar tal solicitação no mesmo processo SEI em que foi autorizado o credenciamento, perante a Secretaria Geral/Protocolo da SME com toda a documentação estabelecida nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 12º Os requerimentos de renovação autuados após o prazo previsto no art. 11 desta Portaria serão considerados como novos pedidos de credenciamento, e deverão se autuados em novos processos diversos daqueles que concederam o credenciamento original.

Art. 13º As Portarias de Credenciamento poderão ser revogadas a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorram algumas das seguintes hipóteses:

- I - Se não forem mantidas as condições de credenciamento;
- II - Se comprovada qualquer irregularidade na documentação apresentada para a realização do credenciamento;
- III - Se os Termos de Colaboração ou os Termos de Fomento celebrados com a SME, em decorrência do credenciamento, forem rescindidos/denunciados unilateralmente pela Administração Municipal em decorrência de irregularidades no cumprimento das cláusulas estabelecidas.

§ 1º A revogação de qualquer Portaria de Credenciamento somente ocorrerá por ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia.

§ 2º A OSC que tiver sua Portaria de Credenciamento revogada, somente poderá solicitar novo pedido de credenciamento após o prazo de 01 (um) ano e desde que demonstradas que foram sanadas as motivações que deram origem à revogação do credenciamento anteriormente celebrado.

Art. 14º As organizações que se encaixarem nos critérios estabelecidos nesta Portaria e que tiverem interesse em serem credenciadas, deverão, a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Goiânia, apresentar na Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Geral/Protocolo, toda a documentação prevista nos arts. 4º e 5º deste instrumento.

Art. 15º O Plano de Trabalho será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, que poderá vir a ser celebrado.

Art. 16º O credenciamento da OSC não implica ao direito líquido e certo à celebração e formalização de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento. Para a celebração das mencionadas parcerias, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando a necessidade, a conveniência e oportunidade próprios do poder inerente à Administração Pública, somente efetivará as mesmas diante da observância, entre outras, das seguintes providências:

- I) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III) Aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o cumprimento dos objetivos da presente Portaria, a ser apresentado, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, antes da celebração da parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento).

IV) Emissão de parecer jurídico pela Chefia da Advocacia Setorial da SME acerca da legalidade e modalidade adequada de parceria a ser celebrada.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após o devido credenciamento da OSC, será celebrado o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, conforme orientação da Chefia da Advocacia Setorial exarada na manifestação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7518802** e o código CRC **8A0ED70C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022929-4

SEI Nº 7518802v1